



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial
da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2024/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 09 de maio de 2024.

Aos Coordenadores Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica

Assunto: Encaminhamento da Nota Informativa nº 6/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS com orientações sobre a flexibilização das regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de até 03 (três) meses, a contar da data do início da vigência do Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, o qual foi promulgado no dia 07/05/2024, pelo Presidente do Congresso Nacional.

Prezado (a) Senhor (a) Coordenador (a),

1. Trata-se do encaminhamento de Nota Informativa nº 6/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0040615367) com orientações sobre a flexibilização das regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de até 03 (três) meses, a contar da data do início da vigência do Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, o qual foi promulgado no dia 07/05/2024, pelo Presidente do Congresso Nacional.
2. Informa-se que as orientações da referida Nota atendem às solicitações do Ofício GAB nº 326/2024 (0040606238), datado de 05 de maio de 2024, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, bem como incorpora outras flexibilizações das regras de execução do CEAF, com vistas a reduzir os impactos gerados na presente situação de calamidade pública e para contribuir com a garantia dos serviços locais.
3. Esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para informações adicionais e para dirimir eventuais dúvidas por meio do seguinte contato: ceaf.daf@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 09/05/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/05/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040624631** e o código CRC **E7BB9B93**.

Referência: Processo nº 25000.067137/2024-51

SEI nº 0040624631

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial
da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA INFORMATIVA Nº 6/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre a flexibilização das regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de até 03 (três) meses, a contar da data do início da vigência do Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, o qual foi promulgado no dia 07/05/2024, pelo Presidente do Congresso Nacional.

2. CONTEXTO

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no inciso XVIII do artigo 21 que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

2.2. Ademais, conforme Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública é definido como uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do Ente Federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

2.3. Dessa forma, em atenção ao Ofício GAB nº 326/2024 (0040606238), datado de 05 de maio de 2024, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, o qual solicita (i) a flexibilização e prorrogação dos tratamentos ativos no CEAF do Estado do Rio Grande do Sul mediante renovação automática de tratamento por 3 (três) meses; e (ii) a autorização de nova dispensação excepcional para aqueles pacientes que perderam os medicamento já retirados; esta Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF/DAF/SECTICS/MS), com vistas a reduzir os impactos gerados na presente situação e com fundamento no Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, autoriza as seguintes flexibilizações nas regras de execução do CEAF no Rio Grande do Sul:

1. Documentos pessoais perdidos ou destruídos em razão da situação de calamidade pública:

- Na impossibilidade de apresentação de documento físico oficial com foto, poderá ser apresentado documento oficial digital com foto devidamente reconhecido pelo Governo Federal.

- Caso haja a impossibilidade de acesso à internet e/ou meios telefônicos para ter acesso ao documento digital do paciente, poderá ser feita a checagem da veracidade dos dados pessoais por meio dos documentos existentes no arquivo da Secretaria de Saúde do Estado, desde que esta averiguação seja atestada por um servidor.

2. Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento:

- O paciente poderá designar um representante para solicitar o medicamento, renovar a continuidade do tratamento e retirar o medicamento na Farmácia do CEAF, mediante a apresentação de uma autorização simples devidamente assinada pelo paciente e seu representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

3. Solicitação eletrônica: flexibilização da entrega de documentos que não são nato-digitais:

- Os documentos apresentados na solicitação eletrônica que não forem nato-digitais com assinatura eletrônica qualificada, poderão ser substituídos por suas cópias, físicas ou digitalizadas, e entregues em momento posterior, a ser definido pela Secretaria de Saúde do Estado, cabendo ao servidor público atestar a autenticidade da documentação entregue, mediante comparação entre o original e a cópia.

4. Renovação automática da continuidade do tratamento:

- Os tratamentos poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de LME e prescrição médica, para um período de seis meses de tratamento do paciente, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos contemplam pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica.
- As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento), ou seja, dose e/ou quantidade, poderão ser realizadas somente com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.

5. Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade:

- Caso haja a suspensão dos serviços de consultas ambulatoriais, cirurgias e exames eletivos, entende-se que o acesso a especialistas poderá ser dificultado. Diante disso,

suspende-se a obrigatoriedade preconizada em alguns Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida. Ressalta-se que esses casos contemplam pacientes que já estão em tratamento.

- Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.
- A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.

6. Dispensação de medicamentos:

- Para os pacientes do CEAF que perderam os medicamentos retirados em até 02 (dois) meses anteriores à data do início de vigência do Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, o qual foi promulgado no dia 07/05/2024, pelo Presidente do Congresso Nacional, será permitida uma nova dispensação excepcional, cabendo à Secretaria de Saúde do Estado avaliar seu estoque para determinar quais e quantos medicamentos poderão ser dispensados em caráter excepcional, de modo a garantir o atendimento de todos os pacientes.
- Na possibilidade de migração temporária de pacientes do Estado do Rio Grande do Sul para outros Estados, conforme acordo entre as Unidades Federativas envolvidas, autoriza-se a flexibilização das dispensações de medicamentos do CEAF entre os Estados implicados, desde que seja realizada a confirmação das informações do paciente migrante e do medicamento que deve ser dispensado.

7. Orientações relacionadas à reposição de estoque e fluxo de medicamentos:

- Para os medicamentos do Grupo 1A, a Secretaria de Saúde do Estado deverá encaminhar à equipe da programação da CGCEAF/DAF/SECTICS/MS as seguintes informações:
 - a)Quantitativo de medicamentos do Grupo 1A com necessidade de suprimento imediato;
 - b)Local de entrega de medicamentos para casos em que o almoxarifado central não estiver operante, devendo indicar os seguintes dados: setor, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, CEP, CNPJ da Secretaria de Saúde do Estado ou Distrito Federal;
 - c)Nome completo, telefone e endereço eletrônico do(a)

responsável pelo recebimento da carga de medicamentos, caso a localidade de entrega não seja o almoxarifado central do Estado.

- No caso de dispensação de medicamentos do Grupo 1A para pacientes migrantes do Estado do Rio Grande do Sul, a Unidade Federativa que receber estes pacientes poderá solicitar ao Ministério da Saúde a reposição dos estoques de medicamentos dispensados aos pacientes migrantes, por meio de um ofício quinzenal, informando o CPF ou CNS dos pacientes atendidos e o quantitativo de cada medicamento dispensado no período.
- Para os medicamentos do Grupo 1B e Grupo 2 do CEAF, o Estado do Rio Grande do Sul e as outras Unidades Federativas envolvidas na flexibilização da dispensação destes medicamentos, para os pacientes migrantes, deverão articular de forma conjunta a forma mais viável de registro e financiamento dos medicamentos dispensados.
- Destaca-se que o fornecimento excepcional dos medicamentos do Grupo 1A, pelo Ministério da Saúde, será realizado conforme a disponibilidade de estoque do medicamento solicitado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. As orientações supramencionadas serão válidas por um **período de até 03 (três) meses**, a contar da data do início da vigência do Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, o qual foi promulgado no dia 07/05/2024, pelo Presidente do Congresso Nacional.

3.2. **Caso seja necessária a prorrogação deste período de flexibilização, o Ministério da Saúde fará novas manifestações, desde que devidamente provocado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.**

3.3. Ainda, cabe à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade e as condições locais para a garantia dos serviços.

3.4. Esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para informações adicionais e para dirimir eventuais dúvidas por meio do seguinte contato: ceaf.daf@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 09/05/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/05/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040615367** e o código CRC **056E977B**.

Brasília, 09 de maio de 2024.

Referência: Processo nº 25000.067137/2024-51

SEI nº 0040615367

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br